COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

P.M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
PROC. ADMINISTRATIVO: 056/2022

FLS. _____

_____
RUBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 056/2022
CONTRATO Nº 01.1912/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI E A EMPRESA GURGUEIA COMBUSTIVEIS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI**, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 2650, Centro, Colônia do Gurgueia-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.350/0001-03, representada pela Exmo. Sr. Silzo Bezerra da Silva, portador do CPF nº 851.233.823-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GURGUEIA COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.136.196/0001-46, estabelecida na Rod BR 135, S/N, Centro, Colônia do Gurgueia - PI, CEP: 64.885-000, neste ato representada por sua proprietária a Sra. Adelaide Rocha Martins Cortez, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 114.124 SSP-PI e do CPF nº 327.874.643-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 056/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2022-SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (LOTE COLÔNIA DO GURGUÉIA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO- COLÔNIA DO GURGUÉIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUAT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	37500	L	R$5,71	R$214.125,00
2	GASOLINA ADITIVADA	20000	L	R$5,74	R$114.800,00
3	DIESEL S 500	32500	L	R$6,62	R$215.150,00
4	DIESEL S 10	55000	L	R$6,64	R$365.200,00
V. TOTAL LOTE					**R$909.275,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em **19/12/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 909.275,00 (novecentos e nove mil, duzentos e setenta e cinco mil reais).**

SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372 Assinado de forma digital por SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372 Dados: 2022.12.19 09:18:39 -03'00'

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 09 00- PODER EXECUTIVO- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 02 13 00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER 02 14 00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02 18 00- MANUT. DO SETOR DE TRANSPORTES 02 07 00- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0021.2011.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 12.361.0022.2065.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 10.301.0428.2039.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 26.782.0021.2072.0000- MANUT. DO SETOR DE TRANSPORTES 08.244.0021.2063.0000- MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASS. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	500- RECURSOS ORDINÁRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372 Assinado de forma digital por SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372 Dados: 2022.12.19 09:19:18 -03'00'

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372 Assinado de forma digital por SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372 Dados: 2022.12.19 09:19:31 -03'00'

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Manoel Emídio/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Colônia do Gurguéia/PI, 19 de dezembro de 2022.

SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372 Assinado de forma digital por SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372 Dados: 2022.12.19 09:19:46 -03'00'

Silzo Bezerra da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI

Natanael Gomes Soares

Adelaide Rocha Martins Cortez
GURGUEIA COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ sob o nº 00.136.196/0001-46